



**DECRETO Nº 014/2020**

**SOLONÓPOLE, 05 DE ABRIL DE 2020.**

**“PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À  
DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO  
DE SOLONÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.536 de 05 de abril de 2020, que prorroga até o dia 20 de abril de 2020 as medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o período de isolamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, com alterações constantes no Decreto Municipal 009, de 22 de março de 2020, no Decreto Municipal 011 de 25 de março de 2020, no Decreto Municipal 012 de 29 de março de 2020 e no Decreto Municipal 013 de 31 de março de 2020 essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado do Ceará, preocupando as autoridades públicas, inclusive as municipais, envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, especialmente no Município de Solonópole, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

**CONSIDERANDO** que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

**CONSIDERANDO** que o Município, durante todo esse processo de dificuldade na saúde, está ciente dos impactos negativos gerados pela pandemia na economia e, sobretudo, na população solonopolense socialmente mais vulnerável, razão pela qual, nos últimos dias, vem adotando uma série de medidas e ações nessas áreas, no intuito de garantir a todos um maior conforto e segurança para a superação desse momento difícil;



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

**CONSIDERANDO** a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade solonopolense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As vedações previstas no Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 20 de abril de 2020.

**§1º** - Sem prejuízo das exceções anteriormente estabelecidas, não incorrem na vedação de que trata o “caput”, deste artigo, considerando a sua essencialidade, a manutenção ou o funcionamento das seguintes atividades: serrarias; indústrias de móveis e utensílios domésticos; indústrias de confecção, calçados e roupas; produção e comercialização de flores e produtos hortifrutigranjeiros; comércio de materiais de construção; serviços de contabilidade e advocacia, vedado o atendimento ou reuniões presenciais; serviços de controle de vetores e pragas urbanas; empresas exportadoras; empresas que integram a cadeia de energia; obras relacionadas à produção de energia; comércio de produtos naturais, suplementos de produtos alimentares e alimentos de animais, vedado o consumo local; comércio de defensivos e insumos agrícolas; comércio de seguros, vedado o atendimento presencial; estabelecimentos que comercializem exclusivamente produtos de higiene e limpeza.

**§2º**- No período de que trata este artigo, os estabelecimentos só poderão funcionar desde que conforme as recomendações sanitárias e de saúde expedidas pelos órgãos municipais e estaduais, observadas, em especial, as seguintes regras:

**I** - disponibilização de álcool 70% e de pias com água e sabão que permitam a higienização das mãos de clientes e funcionários;

**II** - utilização obrigatória pelos funcionários de máscaras de proteção industriais ou caseiras;



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**III** - realização do controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, com gerenciamento e demarcação das filas para que as pessoas mantenham distância de no mínimo 1,5 metros;

**VII** - higienização de todos os utensílios e materiais utilizados, antes do início do expediente e durante todo o seu funcionamento.

**§3º** - O atendimento ao disposto no § 2º, deste artigo, será fiscalizado pelo município, o qual, pelos seus órgãos competentes, zelará pelas condições sanitárias e de saúde, evitando a disseminação do novo coronavírus.

**§4º** - As atividades comerciais e empresariais do Município deverão privar pela adoção de meios alternativos ao presencial na condução de seus negócios, fazendo uso, por exemplo, de aplicativos ou outros meios eletrônicos.

**§5º** - Os estabelecimentos bancários e as lotéricas deverão funcionar, no período de que trata o "caput", deste artigo, procurando manter a organização e a orientação das filas com um distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, sem prejuízo dos cuidados necessários apontados pelas autoridades sanitárias.

**§6º** - Nos demais estabelecimentos previstos neste artigo, bem como em todos os outros já excepcionados da vedação do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, também deverão os responsáveis agir conforme as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas médicas e sanitárias, adotando todas as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, manter o distanciamento mínimo do público dentro dos estabelecimentos e preservar, acima de tudo, a saúde de seus consumidores e funcionários, fornecendo, para tanto, os equipamentos de proteção individuais necessários ao seguro desempenho laboral.

**§7º** - as feiras de qualquer natureza continuam vedadas na circunscrição do Município de Solonópole, apesar do disposto no §1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 33.536 de 05 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**§1º** - No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

**§ 2º** - O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

**§3º** - Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

**§4º** - Integram o grupo de risco a que se refere o § 3º, deste artigo:

**I** - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** - as gestantes;

**III** - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

**§5º** - O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde e aos que integram o sistema municipal de segurança pública e socioeducativo, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

**§6º** - Cada secretaria, órgão ou entidade municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1º, deste artigo.





PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho e seus órgãos (CRAS, CREAS, CADASTRO ÚNICO e CASA DO CIDADÃO) funcionarão com expediente interno, em horário reduzido, das 07h:30min as 13h:30min, com revezamento da equipe para evitar aglomerações. Em casos de urgências e emergências serão realizados atendimentos presenciais, no equipamento ou in loco; a depender da necessidade a equipe trabalhará com carga horária normal, a critério da administração.**

**§1º - Os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV terão suas atividades presenciais suspensas, sendo priorizado trabalho de forma remota em regime de teletrabalho.**

**§2º - O Criança Feliz terá suas atividades desenvolvidas através de trabalho remoto, em regime de teletrabalho, os casos necessários serão realizados in loco, observar as orientações de segurança das equipes de saúde.**

**§3º - Todos os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho que estejam em regime de teletrabalho ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho interno ou presencial em caso de necessidade, a critério da administração.**

**Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 05 de abril de 2020.**

  
**José Webston Nogueira Pinheiro**  
*Prefeito de Solonópole*